ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PREFEITURA MUNICIPALITO.

GABINTE DO PREFEITO.

PROJETO	DE	LEI	$\mathbb{M} {\bf \tilde{o}}$	DE	DE	DE	1.	.98	32.
---------	----	-----	------------------------------	----	----	----	----	-----	-----

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face da obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica oaato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e lega lidade que devem onortear os Atos Administrativos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica p Chefe do Poder Executivo' Municipal, autorizado a alienar em Licitação uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações:9,60m(nove metros e sessenta centímetros) de frente para Rua Projetada; 19,60m (De zenove metros e sessenta centímetros) na lateral direita confrontando com Ovídia Onofre; 9,80m(nove metros e oitenta centímetros) nos fundos confrontando com Laécio Santos e 19,80m(de zenove metros e oitenta centímetros) na lateral esquerda confrontando com Luzia Maria Santa Rosa, formando uma área total de 191,00m2(cento e noventa e um metros quadrados),área esta Localizada no loteamento Parque Eldorado - Cabo Frio.

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação, em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado Atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio,

at

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO GABINETE DO PREFEITO.

qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na da ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 23 DE DEZEMBRO DE 1. 9 8 2 .

JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO.

Prefeito Municipal